

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 005/2024.

PROPONENTE: Poder Legislativo (Mesa Diretora)

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 006/2024.

PROPONENTE: Poder Legislativo (Mesa Diretora)

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO: Projeto de Lei № 007/2024.

PROPONENTE: Poder Legislativo (Mesa Diretora)

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

Os Projetos de Lei nº 005/2024, nº 006/2024 e nº 007/2024 de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora), versam sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários do Município de Vila Flores.

No caso do Projeto de Lei nº 005/2024, o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2025/2028, é fixado em R\$ 17.421,29 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e um reais com vinte e nove centavos). O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.710,63 (oito mil, setecentos e dez reais com sessenta e três centavos), se desempenhar suas atividades junto à Prefeitura

E P

on



Municipal, e R\$ 4.125,25 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais com vinte e cinco centavos), caso não der expediente junto à Prefeitura Municipal.

No caso do Projeto de Lei nº 006/2024, o subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2021/2024, é fixado em R\$ 2.823,88 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais com oitenta e oito centavos) e do Presidente da Câmara de Vereadores é fixado em R\$ 4.224,03 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais com três centavos).

No caso do Projeto de Lei nº 007/2024, os subsídios mensais dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028, é fixado em R\$ 7.034,05 (sete mil e trinta e quatro reais com cinco centavos).

Cabe ressaltar que os subsídios devem ser fixados de uma legislatura para a outra por Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Observa-se que os valores dos subsídios são aqueles vigentes atualmente, não havendo nenhuma majoração.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, as Comissões apresentam parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 15 de julho de 2024.

Ver. Jonas V. da Rosa

Presidente CEFAI

Ver.º Elenice Pertile

3º Membro

Ver. Marcelo R. Bergamin

3º Membro

Presidente CJR

Ver. Voldemir L. Cristianetti

4º Membro

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Suliander Morello

4º Membro

Ver. Edson Dall Aan

Vice-Presidente (Relator)



| MATÉRIA: Trojsto de Roi Mº 006 /2024 | PROTOCOLO |
|--|--|
| PAUTA: 15-07-2024 ORDEM DO DIA | A 29-07-2024 Enc. Executivo 30- 07-2024 |
| Nesta data encaminho o Projeto às Comissô | őes |
| REUNIÃO | D DE COMISSÕES |
| COMISSÃO CJR, EM <u>29</u> / <u>07</u> / <u>2024</u> | COMISSÃO CEFAI, EM <u>29</u> /07 /2029 |
| Marcelo B. Bergamin | Yonas V. da Bora |
| Presidente da CJR | Presidente da CEFAI |
| VOTAÇÃO ÚNICA EM <u>&9-07-2024</u> | _ATA № <u>023/2024</u> HORÁRIO: <u>19:30</u> |
| SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SESS | ÃO DI ENÁDIA EVIDA OPDINÁDIA |

| VOTAÇÃO FINAL | A FAVOR | CONTRA | ASSINATURAS DE VOTAÇÃO |
|--------------------------|---------|--------|------------------------|
| Jaqueline Podenski | _ | _ | |
| Juliander Morello | aure | mt o | |
| Jonas Vilarino da Rosa | X | | fores Vido Rosa. |
| Edson Dall Agnol | X | | Amol . |
| Marcos Conte | X | | Morcon Comb |
| Elenice Pertile | X | | cline Swil |
| Marcelo R. Bergamin | | X | Marcoloth, wom |
| Julcimar Antônio Detoni | Y | | Astonii |
| Valdemir L. Cristianetti | Х | | 1111 |

REJEITADO ___ APROVADO ___ VOTOS FAVORÁVEIS 6 VOTOS CONTRÁRIOS ____

RUBRICA DIREVORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores

Vila Flores/RS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO № 006/2024

DE 11 DE JULHO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2021/2024, é fixado em R\$ 2.823,88 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais com oitenta e oito centavos).
- §1º A ausência injustificada de Vereador nas sessões ordinárias acarreta desconto de 1/3 do valor do subsídio por sessão.
- §2º Fará jus ao subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.
- §3º O Vereador quando em licença saúde, perceberá o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento.
- §4º Não perceberão subsídios os Vereadores quando afastados para tratarem de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.
- §5º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.
- Art. 2º O subsídio mensal do (a) Presidente da Câmara de Vereadores para a Legislatura 2025/2028, é fixado em R\$ 4.224,03 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais com três centavos).

Ju Ju





Parágrafo único: O substituto legal que na forma regimental assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

- Art. 3º O suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar que estava em exercício.
- Art. 4º No mês de dezembro de cada ano da Legislatura, os Vereadores perceberão gratificação natalina correspondente ao valor do subsídio mensal.
- Art. 5º Os subsídios serão revistos anualmente por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 6º No primeiro ano da Legislatura somente será devido o reajuste anual a contar do mês de janeiro.
- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores, Vila Flores, 11 de julho de 2024.

Presidente da Câmara

-Presidente



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 006/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, submete a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara para a Legislatura 2025/2028.

Cabe ressaltar que os subsídios devem ser fixados de uma legislatura para a outra por Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 é fixado em R\$ 2.823,88 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais com oitenta e oito centavos).

O subsídio mensal do Presidente da Câmara para a Legislatura 2025/2028 é fixado em R\$ em R\$ 4.224,03 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais com três centavos).

Os valores dos subsídios são aqueles vigentes atualmente, não havendo nenhuma majoração, tampouco necessidade de impacto orçamentário.

Desta forma, conta-se com o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo preenche os requisitos legais.

Câmara Municipal de Vereadores, Vila Flores, 11 de julho de 2024.

esidente da Câmara